

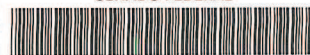
Processo nº 00200.012371/2012-20



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

SENADO FEDERAL



00100.008026/2016-43

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

0015/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, objetivando a prestação dos serviços de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e A empresa **DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n. Km 316, Lado ímpar, CEP 27.580-000 – Itatiaia- RJ, telefone nº (11) 3149.3158 e (11) 96629.2276, CNPJ-MF nº 10.646.995/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO, CI. 26.532.661-8, CPF nº 260.961.288-58, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 112/2015**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.185956/2015-39, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.185605/2015-28 do Processo nº 00200.012371/2012-20, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.185479/2015-10 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação dos serviços de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

1





SENADO FEDERAL

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - deverá devolver quaisquer crachás, credenciais, tokens, cartões inteligentes ou quaisquer dispositivos de identificação eventualmente fornecidos durante a execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um sistema de controle de atendimentos acessível por meio de telefones, correio eletrônico e sítio da Internet.

I - O número de telefone para atendimentos deve ser de discagem gratuita nacional a partir de acessos móveis e fixos (0800) ou discagem local com código de área 61.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de empregados, profissionais com a certificação *VMware Certified Professional 5 – Datacenter Virtualization (VCP5 –DV)*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, deve se comprometer a obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do SENADO FEDERAL assinando e comprometendo-se com o Termo de Confidencialidade da Informação constante do Anexo 4.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviço de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto do Senado Federal, no prazo estipulado neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE agendará uma reunião para início da execução contratual, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas neste contrato, cronogramas, controles, etc.

I - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto consiste na implantação do software VMware vCenter Site Recovery Manager Enterprise.

I - Por implantação entende-se a instalação e configuração de soluções do software de recuperação de desastres on-site (dentro das dependências do SENADO ou da Câmara dos Deputados) com os parâmetros fornecidos pela equipe técnica do SENADO e executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implantação deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a solicitação de execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço deverá ser prestado por profissional certificado no curso VMware vCenter Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage.

I - A comprovação da experiência do profissional deverá ser feita por intermédio de certificado reconhecido pelo fabricante do produto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da implantação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a conclusão da implantação deverá ser realizado teste de chaveamento para o ambiente de contingência e o posterior retorno dos serviços para o data center do Prodasen, de forma controlada, agendada e com supervisão e cooperação da equipe do SENADO/PRODASEN. Após o teste bem sucedido será emitido termo de aceite definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.185479/2015-10 (VIA 001), não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	UN	34	VMware vCloud Suite Enterprise	R\$ 73.000,00	R\$ 2.482.000,00
3	UN	06	Upgrade de licença vSphere Enterprise Plus para vCloud Suite Enterprise	R\$ 65.000,00	R\$ 390.000,00
4	UN	01	VMware vCenter Server Standard	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
5	UN	01	Assinatura de atualizações do VMware vCenter Server Standard	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
6	UN	01	Adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
7	UN	01	Treinamento VMware vSphere Fast Track para 10 pessoas	R\$ 70.875,00	R\$ 70.875,00
8	UN	01	Treinamento VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage para 10 pessoas	R\$ 65.399,00	R\$ 65.399,00
9	UN	01	Treinamento VMware Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage para 10 pessoas	R\$ 38.799,00	R\$ 38.799,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 3.131.573,00** (três milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento (item 6) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do serviço prestado, condicionado ao termo de aceite definitivo do objeto e ao ateste do gestor no documento fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE801532, 2015NE801533 e 2015NE801534, de 30 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 156.578,65** (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso para início da execução dos serviços previstos no item 6 “Adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto” sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. O valor da multa será calculado em função do atraso registrado, limitado a 20% (vinte por cento) do contrato, de acordo com a tabela abaixo:

Atraso	Multa
Até 1 dia útil	0,5% (zero vírgula cinco) do valor relativo ao preço do item contratado.
Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço do item contratado por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para a conclusão dos serviços, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.





SENADO FEDERAL

I - No caso do atraso na conclusão dos serviços, não são considerados cumulativamente os dias de atraso no início destes. A data prevista para o término do serviço pode ser adiada a interesse do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia em que a garantia deveria ter sido prestada até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO
DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

Alexandre Mattos de Freitas
Analista Legislativo
Matr. 256400

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ATA\DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ATA 112-2015 PROC.012371 2012-20 - aquisição de licenças VMware RP (nls).docx





b) ocorrência de débitos na conta específica sem identificação, no montante de R\$ 153.425,63, impossibilitando verificar o credor ou a destinação dos recursos, em inobservância ao art. 20 da Instrução Normativa - STN 1/1997, vigente à época:

Data do débito	Valor (R\$)
3/7/2006	6.485,08
6/7/2006	22.000,00
7/7/2006	1.460,68
7/8/2006	1.815,87
14/8/2006	5.353,43
8/8/2006	33.014,00
9/8/2006	22.000,00
2/10/2006	10.000,00
9/1/2007	9.650,00

c) aquisição de material esportivo em quantidade superior à prevista no Plano de Trabalho, sem apresentar justificativas e sem autorização do órgão concedente, no valor total de R\$ 21.606,70, inobservando as disposições contidas nos arts. 7º, XII, alínea "c", 15 e 22 da Instrução Normativa - STN 1/1997 e Cláusula Segunda, I, "c" do termo de convênio:

Data do débito	Valor (R\$)
8/8/2006	5.933,40
8/8/2006	10.560,00
9/1/2007	5.113,30

Dívida 2: solidariamente com Rosa Malvina da Silva (CPF 150.379.308-71):

a) apresentação de Notas Fiscais emitidas pela Papelaria Estrela Ltda., mas que apresentam timbre de duas empresas distintas: da própria Papelaria Estrela Ltda. (CNPJ 06.155.813/0001-37) e da Papelaria Mogiana Ltda. (CNPJ 61.093.381/0001-95):

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data da ocorrência
1689	281,46	31/1/2007
1690	73,95	31/1/2007

Dívida 3: solidariamente com Leo Eduardo Zonzini (CPF 265.966.428-52) e Rosa Malvina da Silva (CPF 150.379.308-71):

a) gastos com recursos humanos em valores superiores aos previstos no Plano de Trabalho, sem apresentar justificativas e sem autorização do órgão concedente, inobservando o preceituado no art. 15 da Instrução Normativa - STN 1/1997 c/c a Cláusula Segunda, I, "c" do convênio, totalizando o montante de R\$ 245.924,74:

Data do débito	Valor (R\$)
5/6/2006	110.985,12
8/8/2006	134.939,62

b) aplicação parcial, no objeto acordado, dos recursos financeiros relativos à contrapartida pactuada, contrariando o disposto na Cláusula Segunda, II, alínea 'b' do convênio:

Data do débito	Valor (R\$)
5/6/2006	R\$ 108.780,29

Dívida 4: solidariamente com Leo Eduardo Zonzini (CPF 265.966.428-52), empresa Marcelo Villalva EPP, nome fantasia: Málaga Distribuidora de Alimentos e Artigos em Geral (CNPJ 07.324.103/0001-56) e Marcelo Villalva (CPF 135.036.928-43):

a) aquisição de reforço alimentar da empresa Marcelo Villalva EPP, de propriedade do Sr. Marcelo Villalva, que possui relação de parentesco com dirigentes da ONG Pra Frente Brasil, afrontando os princípios da impessoalidade e moralidade e contrariando decisões deste TCU (Acórdão 1632/2006-TCU-Plenário; Acórdão 1893/2010-TCU-Plenário; Acórdão 2.543/2004-TCU-2ª Câmara; e Acórdão 1.424/2007-TCU-Plenário), decorrente de licitação sobre a qual pesam suspeitas de fraude e direcionamento:

Nota fiscal	Valor (R\$)	Data do débito em conta corrente
31	22.825,00	13/6/2006
35	50.215,00	20/6/2006
79	108.464,40	13/7/2006
118	759.250,80	8/8/2006
330	9.644,80	9/1/2007

A rejeição das alegações de defesa poderá ensinar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 26/1/2016: R\$ 4.487.520,64; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja tatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa tese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e exará quitação da dívida.

documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, código 00032016012700124

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-SP ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS

Secretária

Substituta

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Por se encontrar em local incerto e não sabido, fica CITADA, pelo presente edital, a empresa SELCOI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 13.167.838/0001-16, na pessoa de seu representante legal, a apresentar alegações de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, em processo administrativo - TC 035.642/2015-7, que visa apurar falta cometida no âmbito do Pregão Eletrônico 73/2015 do TCU, em razão de a empresa ter deixado de entregar a documentação exigida no certame, o que enquadra tal comportamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nas Subcondições 49.6 e 49.7 do edital do referido Pregão. Os autos do processo encontram-se disponíveis no SEE/TCU, SAFS, quadra 4, lote 1, Anexo I, sala 104, CEP 70042-900, Brasília-DF, tel.: (61) 3316-5252.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, notifica a empresa RCM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., por seu sócio-administrador ROMERO CARVALHO MELO, portador da Cédula de Identidade nº 274.730.81 SSP-CE, ou outro representante legal, de localização incerta e não sabida, da decisão proferida no âmbito do processo administrativo TC-013.390/2013-9, por meio da qual, com fundamento nos arts. 77, 87, inciso I, e 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Décima Sétima, item 11 e subitem 11.7, do Contrato 02/2010-Secex/AC, foi-lhe aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Tribunal de Contas da União, consistente no ressarcimento aos cofres públicos do montante original de R\$ 2.532.719,18 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e dezoito centavos). Nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 9.874/1999, o processo eletrônico está disponível para vista e cópia dos documentos nele contidos, nas Secretarias de Controle Externo do TCU sediadas em qualquer capital de estado no país (vide endereços no Portal do TCU na web).

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral de Administração

Defensoria Pública da União

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 122/2015

A pregoeira torna público o resultado do Pregão 122/2015 que trata da contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, asseio e conservação para a unidade da DPU em Feira de Santana/BA, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes para a empresa BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 12.441.717/0001-58, visto que atendeu a todos os requisitos do edital do pregão supracitado.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS

(SIDEAC - 26/01/2016) 290002-00001-2016NE800514

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 124.243/12. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/238.2 - firmado com a GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A CNPJ: n. 03.420.926/0001-24. OBJETO: Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses. Pregão Eletrônico n. 187/13. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/15; formalização do reajuste do valor contratual, em 6,7465%, com efeitos financeiros a partir de 27/12/14. VALOR: R\$ 184.457,95 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Processo 124.243/12. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/239.3 - firmado com a CLARO S/A CNPJ: n. 40.432.544/0001-47. OBJETO: Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses. Pregão Eletrônico n. 187/13. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/15. VALOR: R\$ 227.049,84 (duzentos e vinte e sete mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT20160015. Processo: 200.012371/2012-20. Celebrado com a empresa DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 10.646.995/0001-16. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 137/2015 (Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 112/2015). Objeto: Prestação dos serviços de adequação do ambiente de virtualização para recuperação de desastres em sítio remoto do Senado Federal. Valor Global: R\$3.131.573,00. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 449039. Notas de Empenho nºs 2015NE801532, 2015NE801533 e 2015NE801534, emitidas em 30/12/2015. Vigência: início: 26/01/2016 - final: 25/01/2017. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: João Carlos Guimarães Cirino.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT20130012, celebrado com a empresa RD MÓVEIS LTDA. - EPP. CNPJ nº 00.707.468/0001-10. Processo: 200.011631/2015-92. Data da Assinatura: 26/01/2016. Objeto: Prorroga o contrato até 29/01/2017. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2016NE000073, emitida em 13/01/2016. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Raniéri Paladini Lessa.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT20130057, celebrado com a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA. CNPJ nº 02.895.841/0001-30. Processo: 200.012181/2014-74. Data da Assinatura: 25/01/2016. Objeto: Majoração em 4,43846%, a partir de 01/05/2014; retificação da Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, revisando-se os valores do contrato em 0,57046, a partir de 01/06/2014; retificação da Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo, reduzindo-se o valor contratual em 0,30802%, a partir de 01/06/2014; e reajuste de 9,31363%, a partir de 01/06/2015, passando o valor total para R\$2.243.529,68. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339092. Nota de Empenho nº 2015NE003218, emitida em 30/12/2015. Natureza da Despesa: 339037. Nota de Empenho nº 2015NE801547, em reforço à Nota de Empenho nº 2015NE800721, emitida em 30/12/2015. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2015NE801549, em reforço à Nota de Empenho nº 2015NE800639, emitida em 30/12/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Flávio Rezende Diniz.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Documento assinado digitalmente. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 689546AD000D5898.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>